

A LETRA DA LEI E A PALAVRA FORENSE

Conferência proferida pelo Professor Doutor Fernando Emygdio da Silva
na sessão solene realizada no dia 20 de Dezembro de 1944, na sede
da Ordem

SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA,
SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS,
SENHORES ADVOGADOS,
MINHAS SENHORAS,
MEUS SENHORES :

EM uma sátira risonha que possuía, na verdade, tudo para lhe ser perdoada — Robert de Flers dava como conselho a um improvisado candidato à Academia Francesa, meio tonto do seu natural e o outro meio pelo desacêrto da emprêsa, que nas visitas protocolares aos académicos, seus eleitores, se não aventurásse a usar da palavra, e deixásse, pelo contrário e por inteiro, aos visitados as despesas da conversa. Seria meio caminho andado para lhes conquistar o voto. Cada imortal, como cada mortal, gosta mais de falar do que de ouvir. A outra metade do caminho far-se-ia, por sua vez, sem quebra do mutismo. Bastaria, além de não falar, saber estar calado. Além de guardar, graduar o silêncio. Mas aí com os matizes vários do estado de graça: imobilidade, engôdo, iniciação, delícia. Meros sinais externos? Não importa. A incompreensão, na espécie, só pode emprestar mais sinceridade ao fingimento. Compreender, muitas vezes, é divergir. A sedução não está em entender, mas em agra-

dar. Receita infalível, portanto. O pontífice rendido saborearia, nos seus reflexos, um tão deleitoso sal da mudez complacente — e estamos todos a vê-lo, como Flers, no final da visita, empapado de gosto, dizer do silencioso profissional, seu visitante, num sorriso onde já bailam tôdas as promessas :

— É um grande conversador.

Apliquem V. Ex.^{as} agora a fácil moralidade dêste conto. A menos que se tenha perdido totalmente o sentido das proporções, o que há a dizer sôbre primores do verbo em casa dos melhores artífices da palavra nunca pode ultrapassar os limites de uma simples conversa. Ai de vós ! Ai de mim ! Que sacrificados ouvintes são por natureza os que têm o hábito e a graça de falar. E que admirável conversador por minha vez eu seria, e desta feita sem artifícios mímicos sequer, quando, em vez de discorrer, eu vos estivesse ouvindo e, com sinceridade plena, me fôsse dado evidenciar, no seguimento de uma das vossas orações, tôda a gama do auditor perfeito : esquecido de si, diluído nos mais e prêso de um só.

Tenho de começar, pois, com redobrada cautela.

Mas conheço, com o sabor de anedota, duas recomendações algum tanto inesperadas que servem para nos situarmos, sem outro preparo, no ambiente propício a abordar o meu tema.

Sabem como Stendhal, observador do coração humano e apologista da acção, entendia cultivar as qualidades dominantes, necessárias ao estilo ? Lendo tôdas as manhãs uma página do código civil.

Sabem qual era o primeiro conselho que Waldeck Rousseau dava aos seus estagiários para que adquirissem a linguagem forense de melhor estirpe — rápida, incisiva, movimentada, directa ? Que lêssem muito Balzac.

Alvitres compensados — os das minhas duas anedotas.

Ficariam saldadas as contas entre as leis e as letras.

Tomo só a liberdade de acrescentar.

Os dois conselhos, quando nacionalizados e actualizados, não conservaram ambos o seu valor de toque.

Ao primeiro tenho mesmo que opôr as mais sérias reservas.

Não que eu preconize para um advogado o desconhecimento da lei. Como seu cliente eventual, desejo, pelo menos, que o

meu advogado a conheça e pratique. Nem há maneira de andar, no mundo judicial, muito tempo longe dos textos. O juiz lá estaria para encurtar as distâncias.

Mas o que em absoluto contesto é o efeito benéfico da leitura da lei, tal como vezes de mais vem sendo redigida, para uma formação literária de boa têmpera. Como terapêutica de espírito, antes a de Mestre Columbano que uma vez vi repelir agastado não sei já que feia pintura, e só repetia, embezzerrado, na sua fala mansa e baixa : «Tirem isso da minha frente. A gente perde em olhar para cousas assim». Não são poucas as leis que merecem o mesmo tratamento. A sua leitura faz mal.

Mas se Stendhal talvez tivesse de formular a sua recomendação às avessas — ao segundo conselho, pelo contrário, nada encontro ainda hoje que objectar. Entendo que o jovem estagiário continuará auferindo ganho avultado se freqüentar Balzac e, em escala maior, para delas se defender, se além de leis portuguesas, ler portuguezes de lei.

Passou a haver desta feita um saldo negativo no *clearing* existente entre o mundo das letras e o das leis — e em desfavor do segundo?

Será meu propósito essencial, esta noite, ver como se hão de acertar as duas laudas da conta.

Tarefa imperiosa, porque o desacêrto se dá no sentido pior.

As letras vivem fâcilmente sem nada dever às leis.

As leis é que não podem viver sem dever tudo às letras.

*

Não sei se todos os caminhos levam a Roma. Sei que estou chegado ao meu tema. Só me custa sair do preâmbulo. E em confidência vou dizer-lhes porquê.

Sacha Guitry annunciou um dia uma conferência com êste título : «A caricatura entre os gregos». Encheu-se a sala como sempre. Mas ao levantar do pano, o grande humorista, afivelada a preceito a máscara da estranheza fortemente surpreendida, voltou-se dest'arte num primeiro brinquedo para o seu público :

— «V. Ex.^{as} vieram? É espantoso...»

Simplesmente...

Guitry podia dizê-lo à entrada, porque ninguém à saída o pensaria. O pior momento de um conferente, sabem V. Ex.^{as} qual é? Ao sair. Quando o auditório, liberto das atenções protocolares, vai dispersando e dando largas ao seu arrependimento de ter vindo. Tenho assistido a muitas conferências. Há por isso um preceito, quando conferente, que ponho invariavelmente em prática. Nunca descer a escada com o público. Entre muita gente é sempre fácil haver — ou um distraído ou um miope.

I

De anedota em anedota vim, pois, andando até abordar no clima próprio o meu assunto. É mais que tempo, na verdade, de começar a andar depressa.

Intitula-se a primeira parte desta conferência — «a letra da lei».

Vou versar sucessivamente os quatro aspectos fundamentais que nela vislumbro.

- problema da sua carência
- problema da sua elaboração
- problema do seu teor
- problema da sua redacção.

O primeiro problema formula-se dest'arte: Que medida nos pode dar o valor da letra da lei? E resolve-se por contraprova: o valor da letra da lei mede-se pela sua falta.

O segundo problema enuncia-se dêste modo: Quem faz as leis? E responde-se com a negativa: As leis estão sendo feitas por quem as não deve fazer.

O terceiro problema esboça-se, dizendo: Qual é a feição dos preceitos legais? E há uma regra que pelo menos se enuncia: o rigor dessa feição está na razão directa do vigor do seu traço.

O quarto problema contém uma interrogação premente: Como se poderá melhorar a linguagem da lei? E, entre nós, ocorre logo êste comêço de resposta: o primeiro passo é aprender português.

A primeira questão é de ordem jurídico-social. E é uma questão de... ser ou não ser.

A segunda é uma questão política. E a mais instante para que se resolva.

A terceira é uma questão de técnica jurídica. E a mais complexa também para se ver claro.

A quarta é uma questão literária. E põe na república das letras os destinos da República.

*

1). O primeiro ponto cifra-se em determinar o valor da letra da lei. E já o dissemos : êsse valor determina-se por contraprova. Nada mais eficaz para nos dar idéia do valor do texto legal do que a sua carência.

Meros aforismos bastam para dar conta sumária dos riscos inerentes à carência da letra escrita da lei. Onde acaba a letra da lei começa o arbítrio, onde começa o arbítrio acaba a segurança. Antes de ser recto, o direito tem de ser certo ; onde não há certeza, não há direito. A lei foi feita para ser escrita no bronze ; a lei não foi feita para ser escrita na areia. O homem tem de redigir a lei em que vive. Só a lei pode fornecer quadros estáveis à vida. A falência da lei — é a lei da selva.

Falta só acrescentar. Enquanto ao Estado cada dia se pede uma intervenção mais funda e mais larga — a vida, paralelamente, é cada vez mais rápida e dispersiva, menos previsível, portanto. Quere dizer. As leis, condenadas a ser cada vez mais numerosas, estarão cada vez menos aptas a enquadrar nos seus moldes a massa fugidia dos casos, que, por falta estrutural de antenas bastantes, elas nunca poderão abranger. Êste o aspecto dramático da questão. Por um lado, o dilúvio dos textos e, por outro, a insuficiência literal de cada lei.

O *homem da rua* pode neste simples balanço medir os perigos que corre como seu transitário forçado. Não sei se os juristas afectam pelo *homem da rua* a mesma consideração mitigada que os economistas dedicam ao consumidor : a economia converteu-se há muito, com efeito, na arte de organizar a vida cara. Por mim, confesso... Se, na ocorrência, consumidor é sinónimo eventual de pleitante, sou tomado de terror pânico e só não bato três vezes na madeira, conforme ao ritual, porque, em casa de

advogados, presumo que não haja tábuas para o efeito : deve ser tudo... *tabu*.

Pregunto agora.

Diante do mal, quais têm sido os remédios propostos? Diante da inquietação do *homem da rua*, que vem forjando o lavor dos letrados?

Há uma biblioteca sôbre o assunto : é um atestado de trabalho.

A doutrina teceu a sua teia súbtíl : é um certificado de perícia.

Só se não forneceu ainda um salvo conduto para a carência da lei. Digo mesmo. O *apport* dos letrados é mais feito para inquietar do que para aquietar. Felizmente que nem todos o entendem. Mas isso é uma outra história. E só o confidencio sob a fé do segredo : ai ! da paz civil se todos fôsem formados em direito...

Eu não vou (tranqüilizem-se V. Ex.^{as}) exumar, em edição barata, o saber dos compêndios : seria de gosto duvidoso e não é, pelo menos, do meu gosto. Tenho um economista por um parente pobre na família jurídica... e V. Ex.^{as} saberiam sempre muito mais do que eu. Uma conferência, de resto, não é uma tabela, é um gráfico : assim eu o lográsse construir. Simplesmente... Se me não tenta a erudição livresca (onde quatro livros chegam sempre para citar quarenta) — há, pelo contrário, duas direcções, onde farei tudo por despertar a atenção de quem me ouve : saber até que ponto a doutrina forjou uma defesa contra a carência da lei ; e ver se é nesse espírito que sobretudo se trabalha.

Quere dizer : quando a lei esmorece na sua letra, em que sentido tem evolucionado a doutrina? No sentido de reduzir ao mínimo a incerteza do direito? Ou no sentido de abandonar mais do que o razoável ao domínio do arbítrio?

. Respondo desde já.

Seja pelo excessivo gosto da altitude, que leva a abandonar a terra firme — primeiro pecado dos legistas...

Seja pelo excessivo gosto da novidade, que vai ao ponto de tecer, mesmo para aparições suspeitas, a capa de misericórdia da sua legitimação postíça — segundo pecado dos homens da lei...

Afigura-se-me singularmente perturbadora, (e em qualquer

das duas grandes directrizes onde se derime o grosso da questão) a dupla linha da evolução doutrinária.

Consideremos a doutrina clássica. E o que vemos aí? Estes dois caminhos. Quando a lei é duvidosa — remonta-se ao pensamento do legislador para o reconstituir. Quando falta a lei — por um processo de distensão ainda menos definido, quanto ao seu alvo, vai procurar-se o texto que não existe ao fundo esquecido e latente do sistema das leis.

Consideremos a doutrina evolutiva. E que vemos aí? Esta novidade. A vontade residindo não no legislador, mas objectivada na própria lei. Não há, pois, nos casos omissos, que reconstituir o pensamento daquêle. A própria lei oferece a permeabilidade dos seus textos ao sôpro mesmo da vida para esculpir nêles, continuamente, e sem que ninguém as escreva, ao sabor da actualidade, as palavras renovadas.

Quere dizer.

Em qualquer das doutrinas há lugar vasto para, na falta da letra da lei, o direito perder consideravelmente em certeza. Mas o que verdadeiramente assusta na evolução doutrinária é a pretensão de quási tudo se querer sacrificar ao que chamam a adaptabilidade da lei, isto é, a uma frouxidão tal da sua letra que, sob o pretexto de seguir a curva da vida, aquela se preste a ser lida de tôdas as maneiras.

Não falta quem resolva o dissídio com esta simplicidade encantadora: a de o juiz, sempre que seja preciso, se substituir ao legislador e julgar como se legislásse também. Esta espécie de *ersatz* legislativo é a última palavra na matéria. Chama-se-lhe a *teoria do direito livre*. E abundam já, como em receituário de farmácia, os ingredientes com que se preencheria êsse *espaço vital* que, na emergência, se chama o *vácuo jurídico*. É aqui, precisamente, que me parece estarem em jôgo os destinos humanos. Dizem, com efeito, os mais imaginosos: O texto da lei precisa de *válvulas de segurança* ou de *órgãos respiratórios* (as duas expressões fizeram furor) para o manter em contacto com o ar. Só falta saber que espécie de ar puro se lhe oferece para esta respiração artificial. Segundo uns, quando o intérprete haja de reeditar a lei, deve apelar como norma para *as concepções jurídicas que imperem na comunidade popular*. Outros querem que

o juiz faça fé na *vontade presumida da camada cultural dirigente*. Como diria Dias Ferreira : Não sei se V. Ex.^{as} estão vendo bem... Mas deixando os filtros da malícia. Talvez ainda haja melhor... Um professor eminente, preocupado só com a summa rectidão do direito e usando, como se verá, de tôdas as cautelas, encontra para a falta da lei o seguinte remédio : remeter o juiz «depois de se libertar das reacções da sua consciência jurídica, em face do particularismo de cada caso vertente, para a norma geral que depois de investigação reflectida, que não por mero palpice ou sentimento, êle tiver por mais acertada para todos os casos da mesma índole». Só não sei até que ponto a fórmula é assimilável com proveito, e se restará fôlego ao infeliz magistrado, inibido sequer de recorrer ao palpice, e depois de se submeter a tôda esta movimentada ginástica, para continuar a sua carreira. Falta apenas quem enderece o malfadado juiz para as audições da Sibila, com o esclarecimento prévio sôbre o método por que o oráculo estaria disposto a informar a jurisprudência. É que talvez não seja por simples percussão, ou não vigorem para o efeito as tabelas do espiritismo. Pro pudor ! As leis não cabem seguramente tôdas nas XII tábuas. Mas não é da sua natureza que busquem o vago para serem escritas com fumo, ao sabor dos ventos físicos e políticos que as desfaçam e refaçam. Porque há uma cousa certa quando as leis sejam escritas dess'arte. Ou há um fio condutor — e êsse fio é um fio político. Ou ninguém se entende mais na baralha. O chamado «direito livre» seria o desmantelamento do direito.

Em boa verdade. A fábula não comporta uma moralidade diversa.

Se quando a lei desfalece na sua letra, logo e só a incerteza se vislumbra, parece que, antes de passar ao arbítrio, seria melhor ver primeiro se as leis não poderiam ser menos mal feitas.

Ter-se-á procedido em conformidade?

É o que vamos examinar em seguida.

*

2) O segundo problema que nos propusemos versar, quanto à letra da lei, é o problema da sua elaboração. E o que dissemos,

quanto ao contraprovado valor dos textos legais, oferece um singular interesse à resposta que fôr dada a esta pergunta. Se quem faz as leis é a entidade mais apta para fazê-las e o caminho que segue é o melhor, não há que buscar remédio por esta via para o mal comum das leis imperfeitas. Mas se quem faz as leis não é o seu artífice mais adequado e o trilho seguido, por sua vez, não parece recomendável, então há que providenciar, e sem demora, no sentido de que o seja, porque nada me parece mais urgente.

A resposta é inequívoca. O que mais ou menos por tôda a parte se vê quanto à preparação das leis — é simplesmente confrangedor. E isto quer se trate dos diplomas que tenham de passar por fieiras pre-estabelecidas, quer se trate dos diplomas que vão direitinhos, sem essas fieiras, ao jornal oficial. Ou por outras palavras: o mal avulta tanto nos países parlamentares como nos que o não são.

Quanto à excelência do fabrico das câmaras, dizia-me uma vez Anselmo de Andrade: depois dos tratos aí sofridos, o melhor dos projectos raro se não converterá em uma lei medíocre.

Quanto à excelência do fabrico extra-parlamentar — o que vou contar passou-se comigo. Como professor da Faculdade de Direito, fazia parte, no falecido Ministério do Trabalho, de um concelho chamado de Previdência Social, se me não engano. Um dia apareceram, em fim de sessão, três projectos de duzentos a trezentos artigos cada um, feitos não se sabia por quem, e que deviam seguir para o «Diário do Govêrno» dentro de poucos dias. Davam-me 48 horas para os emendar. Nunca recebi, confesso, tão grande prova de consideração na minha vida. Mas remeti a emprêsa, como habilidade de circo, para um prestigeador de carreira.

O que se passa, de resto, neste particular, não é só confrangedor, faz-me a maior confusão. Detesto falar de mim. Mas para mim, pelo menos, o que se passa comigo é concludente. A falta de escrever bem, tenho feito um esforço, que me parece visível, para ser conciso. Afrânio Peixoto disse uma vez que eu era um *escritor geométrico*. Foi demasiada bondade sua para um mau corte de humilde artífice das letras. Pois bem. Todo êste esforço resulta inoperante e inglório, quando tento articular. Nunca sei.

E, no entanto, deve ser aberração da minha parte. Porque numa lei, ao que vejo, o mais fácil parece ser articulá-la. Qualquer serve. «N'importe qui, étant bon à n'importe quoi, on peut, n'importe quand, le mettre n'importe où?» Há um ofício, com efeito, para onde suponho que se pode remetê-lo sem perigo — para legislador.

O escândalo, na verdade, é manifesto. Todo o problema da preparação das leis pode dizer-se que está ainda sem solução. Não sei, contudo, de ponto sensível na organização política que reclame um mais instante remédio.

O mal não é, de resto, que os políticos e os técnicos intervenham. Ambos têm a sua palavra a dizer. O mal é de que a não digam útilmente.

Tomemos, em primeiro lugar, os países de intensa tradição representativa. É manifesto que se encontra aí um centro de dificuldades inerente à natureza desses regimes. Mas é manifesto também que os povos intensamente preparados para o difundido exercício da actividade política (e que amplamente merecem as suas liberdades) não vão renunciar por isso às instituições democráticas. Querem um melhor e mais recente sinal dos tempos? e em mais directa relação com o nosso tema? Antes de férias, um aguerrido grupo dos Comuns denunciou, em Inglaterra, a abdicação crescente dos poderes da Câmara em favor de uma burocracia irresponsável que, por via de decretos, açambarcou o grosso da função legislativa — e todos concordaram, a começar pelo govêrno, em que aos eleitos do sufrágio incumbe velar, quando se legisla, pelo espírito mesmo das instituições, cuja guarda lhes cabe, e que, de outro modo e aos poucos, correria o risco ou de se corromper ou de ser esquecido. Tem-se falado muito, nos últimos anos, de artes e ofícios. Há um ofício, em política, que mal vai quando cai em desuso: o dos políticos, na alta acepção do vocábulo. Quere dizer, os homens de percepção larga, funda e rápida, conhecedores da vida no seu movimento, e únicos capazes de abranger, no seu todo, o interêsse ou a opinião geral. Porque os técnicos (escreveu Clémenceau numa carta ao presidente Coolidge) comprazem-se vezes de mais em isolar o seu problema daquêles em cuja coordenação se encontra.

O mal não vem, pois, de que os parlamentos façam leis. O mal vem, quando as fazem mal, por se não saberem defender contra si mesmos.

As dificuldades a vencer são, com efeito, poderosas. Por um lado, os parlamentos são máquinas em demasia pesadas para funcionar todo o ano; falta-lhes preparo técnico para, por si sós, aprofundarem questões de especialidade; e as suas sessões públicas ou são sacudidas por lances de teatro ou se arrastam na modorra. Por outro lado, as mutações da vida são cada vez mais rápidas, e mais repetidas e urgentes, portanto, as intervenções no sentido de as regular. Como assegurar, nestas condições, um rendimento satisfatório a uma tal oficina das leis? As cousas seguem, em regra, tão mal que a questão só tem sido resolvida pelo abandono. Cada vez há menos leis e mais decretos. Má solução, muitas vezes, porque o parlamento abdica do essencial e porque a pior das câmaras (o lugar comum é verdadeiro) com freqüência vale mais do que a melhor das ante-câmaras.

Não me parece, de resto, que a questão deva ser resolvida por uma deserção simplista. Os parlamentos, chamados a legislar, terão antes de se organizar para êsse fim. O problema é, portanto, de conhecer e corrigir os seus defeitos.

Já me vou ocupar do que considero o fulcro da questão: a criação de um Conselho Legislativo, onde se elaborem ou revejam obrigatoriamente os projectados textos legais. Essa primeira triagem já traria para as câmaras outra ordem de bases de discussão.

Mas o parlamento terá ainda de disciplinar a sua acção e de montar as suas engrenagens de maneira a produzir trabalho útil. Deverá, em cada caso, estabelecer fronteiras sensatas entre leis e regulamentos, limitando aquelas ao enunciado de bases gerais. Deverá impedir o acesso à discussão plenária aos múltiplos escalrachos que, vindos um pouco de tôda a parte, tomam de assalto os votos, com que se fazem as leis, para assegurar clientelas eleitorais ou defender meros interêsses de ocasião, de campanário, de partido ou de pessoa. Deverá precaver-se contra o direito ilimitado de se proporem emendas na sessão final e de assim se promover a deterioração sistemática da aparelhagem das leis. Deverá fazer com que nas comissões se ouça a voz dos técnicos.

Deverá acabar, entre outros, com o escândalo das leis orçamentais que, mercê da sua votação com prazo certo, servem de canal correntio mas indevido para tôdas as reformas. Numa palavra. O problema para o parlamento não é nem de deixar de ser político nem de deixar de fazer leis. Não se lhe pede para apagar a chama de nenhuma convicção. Pede-se-lhe apenas que, em vez de deitar fogo aos textos, os escreva a essa luz.

Consideremos agora os países não-parlamentares ou o que, nos próprios países parlamentares, em matéria de elaboração das leis, está fora do parlamento. É o caso de dizer: se o que se passa na câmara não é bom, o que se passa na antecâmara também não satisfaz.

Há logo aí os defeitos contrários aos que apontámos há pouco, e êstes são, a seu modo, tão maus como os outros. Se o parlamento sofre para legislar da sua atmosfera de teatro, a legislação por via burocrática padece do ar que se respira nas suas paredes fechadas. Se no parlamento é difícil legislar a tempo, fora do parlamento é demasiado fácil de se legislar a tôda a hora. Se no parlamento sobejam os interêsses partidários para que se promulguem, estropiem ou deixem de se promulgar certas leis, a legislação extra-parlamentar acusa, por igual, a pressão de influências de tôda a ordem. Se nas câmaras a paixão pode fazer mais estragos, a rotina e o empenho não podem menos nos serviços. Se no parlamento a visão política tem o sinal da superficialidade, a visão dos técnicos, nas repartições, é profunda mas estreita. Se no parlamento os defeitos se vêem mais cedo, à medida que as leis se discutem, os erros dos outros diplomas não diminuem, só porque se vêem mais tarde. Numa palavra, igualmente. Se é fácil dizer, quanto aos parlamentos, que as boas leis não são susceptíveis de se fazer num palco, é difícil afirmar que os serviços hajam montado o laboratório propício para fazê-las.

Não há, pois, também que estar satisfeito, na preparação das leis, com o que se passa fora do parlamento — e isto quer na elaboração dos projectos que lhe são submetidos, quer na factura dos textos que vão directamente ao jornal oficial.

E o pior é que se trata de um ponto ainda mais grave.

Disse Herrman Weck, e nunca é demais repeti-lo: o centro do trabalho legislativo está no primeiro trabalho escrito. Verdade

reconhecida e válida para todo o texto legal, passe ou não passe pelo parlamento. Ou há uma primeira ossatura já articulada, ou nunca mais há forma e figura de lei. Para se fazer idéia da paisagem basta conseguintemente perguntar : quem é o incumbido dêsse primeiro trabalho? A resposta é a do auto famoso : tôda a gente e ninguém. Não se acredita? Notem, de resto, V. Ex.^{as}. Não me refiro a qualquer franco-atirador que do seu lugar de deputado, ou de qualquer pôsto em evidência faça, com manipulados textos seus, pontaria directa ou indirecta ao jornal oficial. Refiro-me à oficina mesmo, onde, pela auscultação diária do interêsse nacional, os textos legais tẽem de receber a sua normal inspiração como a sua primeira expressão literal, quero dizer, aos próprios serviços. Pois bem, essa primeira redacção, de que tudo depende, é o jôgo perfeito do anonimato e do acaso, onde qualquer se incumbem ou é incumbido de articular o esqueleto da lei. As vezes, é o burocrata encartado na chefia da repartição em causa ou um seu mais audacioso ou astucioso servidor que lhe dedicam umas horas de ócio; outras vezes, é um qualquer estranho que por simpatia ou palpite se infiltrou ou foi solicitado para essas funções de empréstimo. Quere dizer, no sossêgo e no segrêdo dos gabinetes, não há para aquêle efeito freqüentemente melhor ordem nem mais discriminada selecção de competências do que no tumulto das assembléias políticas.

O primeiro remédio para êste lamentável estado de cousas, já o apontei, quando me referi à defeituosa elaboração das leis no parlamento. Consiste na criação urgente de um Conselho Legislativo, onde todos os textos legais, antes de adoptados, ou pelas câmaras ou pelo govêrno, seriam obrigatòriamente elaborados em um primeiro ante-projecto official.

Esse conselho deveria, antes de tudo, ser composto de técnicos, quere dizer, de juristas, mas sem exclusão de individualidades políticas e sobretudo de entidades, como os juizes e os advogados, com mais conhecimento prático do direito na sua vida. A êsse conselho se agregariam, conforme os casos, e como seus vogais extraordinários, as pessoas em mais evidenciado contacto com o sector sôbre que se legisla : peritos alheios aos interêsses em causa assim como alguns entre os interessados de maior tomo. A inamovibilidade garantiria a independência dos nomeados a título per-

manente, assim como por meio de altos honorários se lhes exigiria o exclusivo da sua actividade nessas funções. O seu labor obedeceria a um sistema: primeiras directrizes apuradas pelo exame em conjunto; primeira redacção confiada a um só; revisão desse texto realizada outra vez por todos. Finalmente, o Conselho seria meramente consultivo, mas a consulta, como disse, seria obrigatória. Esse conselho técnico — de redacção, informativo, permanente, independente, bem remunerado, com um método produtivo de trabalho, consultivo mas obrigatoriamente consultado — quando o recrutamento se fizesse pelo nível da sua missão, poderia prestar, a meu ver, e porque agia na hora decisiva, serviços relevantes na elaboração das leis. Uma experiência existe aliás que pode orientar-nos. Os pergaminhos gloriosos do velho Conselho de Estado francês, o já sólido arcabouço do Parliamentary Counsel of the Treasury, a tentativa do Conselho de Legislação belga, os alicerces mais modernos do Conselho Legislativo romão, alguma cousa do que está na nossa Câmara Corporativa — são outros tantos marcos que, nos limites do que se fêz, indicam com segurança a direcção do caminho a seguir.

Pregunto agora.

Porque se não terá ido mais longe nesta via?

Suponho que parlamentos e govêrnos têm estado um pouco de acôrdo nos perigos que correriam os seus mais ou menos discricionários poderes. Receio injustificado, porque o Conselho seria consultivo. Receio ilegítimo, quando baseado em que uns ou outros se não queiram defrontar com a responsabilidade de decidir em contrário da consulta.

Sei de sobejo que as duas forjas habituais do preparo das leis — ou as repartições ou as comissões — são instrumentos de trabalho mais cómodo e mais barato. As repartições fazem mais facilmente o que se lhes diz. As comissões cobrem mais espectacularmente o que se lhes pede. Mas as repartições, assoberbadas por outros encargos, não produzem satisfatoriamente. E quanto às comissões... Diz Joseph Barthélemy: Se Deus tivesse encarregado uma comissão de criar o mundo, seria ainda o caos. O primeiro caos, claro...

Um balanço confrangedor resulta assim dos dois primeiros pontos versados.

Ao contraprovado valor dos textos — responde o abandono a que foi votada a letra da lei.

*

3) Mas deixemos o construtor e consideremos a construção da lei. Sem olharmos ainda à forma literária, há na sua carpintaria uma questão previa a versar. É a questão de saber quais as regras de estrutura e qual o tom que a própria índole da lei impõe à sua letra. E êsse é o terceiro ponto que nos propuzemos submeter à vossa atenção.

Vou começar pelo que parece menos discutível.

Tôda a lei deve obediência à chamada *regra da unidade*.

Unidade quer dizer, na sua inteireza, como que um mesmo tecido sem falhas que para ser claro tem de ser simples e sobretudo concatenado.

Já aqui avultam os serviços, tão grandes como penosos, que se exigem à letra da lei.

Que seja simples — nada mais propício à clareza, mas nada mais difícil do que reduzir a fórmulas sumárias as proposições complexas ditadas, em primeira escrita, pela vida.

Que tenha ordem — nada mais favorável à compreensão, mas nada mais custoso do que obter o seguimento harmonioso de uma boa lei, com as regras secundárias vindas depois das regras principais, e, regra a regra, com as suas excepções devidamente enumeradas, classificadas e localizadas.

Que em cada artigo haja um enunciado completo — nada, por sua vez, mais cómodo à leitura, mas nada, por vezes, menos fácil de obter: porque as citações obrigam a viajar de artigo para artigo, e de tanto viajar entontecem o leitor; a ausência de citações pode, pelo contrário, levar um artigo a dimensões tais que só de percorrê-lo também dê vertigens.

Além da regra da unidade — a lei deve igual obediência à *regra da integralidade*.

Integralidade implica o conhecimento antecipado dos casos sôbre que a lei vai estender as suas malhas.

Quere dizer, continua a pedir-se ao legislador mais do que permite a fôrça humana.

Nada seria realmente mais útil à certeza do direito que a lei pudesse abranger a totalidade dos casos controvertidos; mas nada me parece menos garantido em face da dificuldade de prever.

Uma cousa fica, portanto, apurada.

Podemos estar todos de acôrdo sôbre certos requisitos de uma boa lei: mas só um milagre de técnica, operando através da sua letra, consegue, nesse particular, a produção de uma lei aceitável.

Mas o texto legal é levado a prestar serviços ainda mais transcendententes quando o *tom* da lei possa pôr em causa a certeza do direito.

Seria detestável que se confundisse *lei e doutrina*.

A lei contém regras práticas de conduta, regulamenta, ordena ou proíbe conforme os casos.

A doutrina estabelece as relações entre essas disposições e os princípios gerais do direito.

Ou seja nas posições extremas: o legislador manda, o jurista ensina.

Ou seja na sua actuação reciproca: a lei não deve prender a evolução da doutrina; a evolução da doutrina é que levará à substituição da lei.

Aqui, de resto, ainda estamos quasi todos de acôrdo para condenar a existência de leis puramente doutriniais.

Mas se todos estamos mais ou menos de acôrdo para condenar as leis doutriniais, o mesmo já se não pode dizer das leis normativas.

Cada vez mais, com efeito, a lei é invadida, em vez de regras de comando, por meros enunciados ou definições, fios condutores destinados a orientar a vida jurídica.

A lei ganharia assim consideravelmente em adaptabilidade ou permeabilidade, se quizerem, para com a mesma letra ir singrando através das injúrias do tempo.

Estamos, de resto, aqui num verdadeiro ponto crucial. E por mim já disse o bastante para se ver o que penso.

No ponto de saber se a lei nos deve dar ou uma maior segurança, ou uma melhor elasticidade, eu opto pela maior segurança. Sou nitidamente contra o magistrado como sucedâneo do legislador. Perdõem a insistência. Mas o que vai pelo mundo dá que

pensar. Os países onde tal acontece não são precisamente os mesmos onde a independência da magistratura é mais precária e sujeita à inspiração e mando do político?

A letra da lei deve, pois, ser chamada a dar um mínimo de arbítrio ao juiz.

E mesmo no caso das leis normativas, quer dizer, quando se estabeleçam meras directrizes destinadas a orientar a vida jurídica — a linha estabelecida deve ser de traço bastante firme, porque se não trata de dar largas ao acaso, mas de guiar e condicionar a evolução que se antevê.

Tudo nos conduz, portanto, neste particular, a um mesmo caminho: revigorar a construção literal da lei.

Eu compreendo que a jurisprudência possa chegar à extremidade de falsear ou esquecer um texto legal. É o império da vida.

O que não compreendo é que nêsse momento o legislador não restabeleça, com um texto renovado, o império da lei.

*

4) Versámos até aqui, em referência à letra da lei, as questões respeitantes ao seu valimento, à sua autoria e à sua natureza.

Falta só, de acôrdo com o plano traçado, falarmos da linguagem dos textos legais.

Começo por dizer.

Não sei de sector onde a palavra requeira um igual valor de toque.

Não sei de país onde, mais do que no nosso, se descure a sua riqueza verbal.

As cousas passam-se dest'arte a certa distância umas das outras.

A lei exige balanças infinitamente precisas para pesar o ouro das suas palavras. Só há balanças dessas num clima de altitude.

Em Portugal temos de resolver um problema prévio: aprender português. Só há ambientes dêsses abaixo do nível do mar.

A letra da lei oferece, com efeito, à filologia um campo magnífico de aplicação e de referência.

Porque duas coisas são certas.

O artificio legal é o terreno onde, por excelência, se podem evidenciar alguns entre os dotes superiores na arte de escrever.

E só num país, onde a língua nacional evoluiu satisfatoriamente, se reúnem as condições propícias para a adequada redacção de um texto legislativo.

Roma oferece, a dois mil anos de distância, a illustração clássica desta verdade. Em nenhum outro idioma, um tão elevado grau de concisão se aliou jámais a uma tão resplandecente clareza, na fôrça expressiva de cada palavra e na encadeada harmonia de cada oração. Corolário lógico. Em nenhum outro povo o legislador encontrou como aí a sua pátria eleita — primeiro na fixação dos têrmos, depois na enunciação dos princípios. Lembremos só a tão conhecida definição de costume: *tacitus consensus populi longa consuetudine inveteratus*. O tácito consentimento do povo inveterado por uma longa prática. Tem o som do bronze. E foi feita para durar. Mais passam os anos, mais parece, na verdade, que Roma conheceu até o fundo a arte de fazer leis. No Digesto há um título com êste nome: *De verborum significatione*. Quere dizer, antecipada de dois milénios, a idéia moderníssima de definir previamente os têrmos mais usados nos códigos. Mas não foram só as palavras, foi a construção das orações que lhe mereceu cuidados lapidários. E cousa curiosa. O mesmo propósito actual de dar mais flexibilidade aos textos se praticou então, apenas com uma melhor defesa oposta pelo latim contra o esboroar da architectura verbal. Só depois começou a decadência.

Mas para a demonstração da mesma verdade há também um exemplo vivo. Vem-nos da França. Afastou-se o francês mais do latim do que o português, o italiano ou o espanhol. Mas, neste particular, é o herdeiro directo do génio de Roma. Há quem acuse os filtros franceses do século XVII de haverem, na sua depuração geométrica, desfalcado muito do material filológico. Deram-lhe, porém, logo o recorte definido, que, tornando possível ou Descartes ou Corneille, não obstaram a que viessem logo a seguir ou Racine ou Voltaire — quere dizer, todo o sabor e todo o sal da palavra. Mas seja como fôr. Esse trabalho deu o seu clima natural às leis. Estas foram paralelamente adquirindo consistência, ao longo de dois séculos, na produção fragmentária dos

vários órgãos da administração do país e na obra de legistas que começavam por saber escrever. E quando, no começo do século XIX, se promulga o Código Civil, a sua fama imorredoura vem, em grande parte, de que a evolução anterior lhe permitiu que a linguagem corrente, situada mais perto da vida, pudesse atingir, em fixidez e transparência, o rigor da linguagem técnica.

Compreende-se desta maneira tudo o que pode uma favorável evolução do idioma na adequada redacção da lei. Porque em nenhuma outra parte, mais do que no comprimido espaço dos seus artigos, o pensamento e a palavra têm de estar mais cingidos e mais conformes.

Compreende-se do mesmo modo quanto pode influir desfavoravelmente na redacção dos textos legais um desprendimento inveterado pelo rigor verbal e o próprio desenvolvimento do idioma, quando êste tenda a transbordar a cada passo da rêde dos seus veios nativos. É o que infelizmente se dá em Portugal. Façam, de resto, V. Ex.^{as} esta pequenina série de experiências caseiras. Peçam a um rapaz saído do liceu (e digo por modéstia, saído do liceu) que lhes reproduza por palavras suas o que acabou de ouvir, de saber ou de ler. E vejam se muitas vezes o entendem. Perguntem a um passeante onde fica uma rua qualquer. E penssem depois se sabem lá ir. Ouçam com resignação cristã o primeiro importuno que vem massacrar-lhes a paciência. E digam-me se ficaram a perceber do que se trata. Lembrem-se da primeira visita que lhes fêz qualquer cliente. E digam-me também se não tiveram, quási por inteiro, de adivinhar o seu caso. Portugal vive alheado da sua fala, como Lisboa vive divorciada do seu rio. A escola faliu visivelmente na sua missão de ensinar a falar e a escrever. O idioma abastardou-se dest'arte, ou na redundância, quando trilha as vias sumptuosas, ou em pastosa confusão quando se perdeu no caminho. Já não é difícil concluir sôbre o que esta deformação verbal pode agenciar em detrimento da escrita das nossas leis. Foi assim que há dias tive a tentação quási irresistível de fazer como o Fradique. Ao chegar-me o aviso para pagar certo imposto e ao confrontar o texto legal respectivo, telegrafar ao fisco: «Recebi a sua intimação, onde há alguma iniquidade e três erros de português».

Como demandar, pois, neste clima inóspito do «pouco mais ou menos» as regras de uma arte que reclama superlativos de precisão?

É que tudo, na redacção de um texto legislativo, aparece como soberanamente dificultoso: desde o pequenino espaço onde, sob pena dos mais transcendentes efeitos, tem de caber inteiro um pensamento de comando.

É que tudo parece feito aí para que se concilie... o inconciliável.

A lei deve ser concisa, sem deixar de ser clara. Mas como harmonizar o cabimento com a clareza? Como obter a densidade sem sacrificar a transparência?

A lei deve ser precisa, sem perder de vista a mobilidade da vida. Mas como afrouxar os seus moldes, sem prejuízo da certeza, primeira virtude do direito?

A lei tem duas linguagens para se exprimir: a corrente e a técnica. Mas a qual delas recorrer? Como produto de uma ciência, a lei há de ter a sua linguagem própria. Como produto da vida, a lei tem de falar a língua que a própria vida gerou.

Diz o prof. Lambert: «A lei tem de constituir um mundo fechado ao profano». Admirável. Ninguém entenderia a lei, cuja ignorância ninguém pode também alegar. Dizia Montesquieu: «Les lois ne doivent point être subtiles, elles sont faites pour les gens de médiocre entendement. Elles ne sont point un art de logique, mais la raison simple d'un père de famille». Deus o ouvisse!

E que outros mil embates, que nem sequer afloro, onde há que buscar, pensamente ainda, moderação e entendimento — e que têm por tablado escasso as reduzidas linhas de um artigo da lei. As palavras que ultrapassam o próprio pensamento, como as palavras que se destinam a ser ultrapassadas pela vida. Os riscos de precisar de mais, como de precisar de menos. Os males que podem vir do sentido múltiplo de cada expressão, como de um vocabulário estandardizado. A incompreensão que resulta da linguagem artificial, como a inconsistência que deriva da linguagem corrente. Perigos de pisar a terra movediça, quando se demanda a terra firme. Mas terra firme que, por sua vez, apenas se divisa em outras tantas conciliações laboriosas.

Impossível divagar mais tempo por êstes saborosos domínios filológicos.

Diz-se numa fórmula germânica : «a lei é um monumento da linguagem». O que disse basta para nos não conformarmos só com o volume e o pêso dessa fórmula.

A lei obedece aos cânones da architectura.

Deve ter magestade, expressão, ordenamento e harmonia.

II

Se me foi difícil falar sôbre a letra da lei, não me vai ser menos custoso de dissertar sôbre a palavra forense.

Para delimitar as virtudes da primeira — só um jurista dá conta do que seja a sua concisão e sobretudo o seu império.

Para medir os vãos da segunda — só um orador é capaz de evocar a sua amplidão e sobretudo o seu movimento.

Vou fazê-lo, de resto, muito depressa.

Nada sei, neste particular, que não tenhais praticado pelo exemplo.

Nada descubro, aí, também, que não conte, pelo menos, dois mil anos de idade.

*

Vou formular quatro simples perguntas.

Como nasceu a eloquência no fôro?

Haverá um estilo forense?

Quais devem ser, nesse caso, as suas qualidades dominantes?

Que riscos corre aí, por sua vez, a palavra, seja na sua independência, seja na sua beleza?

Não pretendo responder a estas quatro perguntas.

Pretendo mais que elas se insinuem em vosso espírito como objecto de meditação. Porque só a vós compete encontrar a resposta.

Nessas quatro perguntas está, com efeito, a plenitude do mister.

Na primeira — os seus pergaminhos de nobreza.

Na segunda — o seu relêvo formal.

Na terceira — o inventário das suas posses.

Na quarta — o seu campo de batalha.

*

Quando e onde nasceu a palavra forense? O historiador seria naturalmente tentado a desbravar os arquivos e a multiplicar as conjecturas para chegar afinal a penosas indicações de uma era indecisa ou de um incerto lugar. Para mim, basta-me saber que essa palavra é porventura menos velha do que o homem, mas cêdo nasceu, e nasceu quando um instante, ou de piedade ou de justiça, a veio despertar contra o uso e o abuso correntio da fôrça. A palavra forense deve ter nascido dest'arte ainda antes de existir o pretório, como um primeiro rebate da consciência humana, ou se quiserem antes, como a réplica formal que, em plano mais alto, o coração forjou para opôr à luta pela vida. Direi assim. Talvez já fôsse milenária a palavra forense quando o fôro nasceu. A primeira organização rudimentar da justiça fundou-se numa embrionária mas já afirmada necessidade social do indivíduo e da espécie. Mas a palavra forense despontou com o primeiro apêlo de misericórdia contra a violência. É por isso que no pretório, e desde sempre, a voz que o domina é a voz do advogado. Esse é o seu maior título de nobreza.

Não há, porém, que desenterrar pergaminhos dos escombros arqueológicos. A história dá antigüidade bastante ao que ela garante com o seu cunho: a palavra forense evoluiu na idade clássica até o máximo esplendor, e o vosso maior antepassado, Cícero, tem dois mil anos de idade.

É curioso, de resto, seguir o sentido dessa evolução, porque se dá na direcção melhor e porque nos dá até idéia da trajectória moderna. Se nos reportamos à Grécia, em Licurgo já encontramos a simplicidade e a veemência, em Lísias a amenidade e a graça do pormenor, em Iseu a gravidade e a dialéctica — para que em Demóstenes convergissem depois, em torrentes, tôdas as fôrças da palavra. Isto para não falar dos que foram enchendo os outros caboucos do mister. Isócrates e Hisperides, por exemplo, mais avessos a falar do que a escrever — e que dariam talvez

excelentes advogados no óvel. E entre todos, Aristofon, que introduziu uma inovação preciosa para os destinos da Ordem : a de se fazer pagar pelos clientes. Parece que os seus confrades lhe ficaram a dever uma estátua. Mas não os culpemos de ingratição. Há monumentos que é talvez mais prudente não expôr às inclemências da praça pública.

Roma, por sua vez, que forjou os moldes certos para a letra da lei, deu vãos de águia real à palavra forense. O direito não nasceu, precisamente, para em tudo parecer nascido em Roma? A advocacia encontrou aí, com efeito, o seu clima nativo. Roma é o viveiro da gente do fóro. Cêdo se inaugura o uso das consultas públicas. Tibério Coruncânio, com o seu consultório pago, fêz escola como Aristofon. E há de tudo. Há mesmo quem, como António, não queira escrever os discursos, com mêdo de que mais tarde lhos possam opôr. E quantos mais. Grandes políticos que foram advogados, como Scipião, Marco António; grandes advogados que exerceram extensa actividade política, como Catão. Quere dizer, nas duas profissões afins, a já afirmada coexistência de grandes profissionais comuns. Outros, que deixaram nome, confinados ao domínio da profissão, como Cotta e Hortênsio. Quere dizer, o mister bastando por si para sustentar, seja o homem, seja a glória. Coisa curiosa, sobretudo. Roma não criou só a palavra clássica. Criou-lhe o seu clássico destino. A palavra forense vem até o fim da República numa ascensão contínua. Depois, com a perda da liberdade, é logo a decadência. Tácito e Plínio ainda advogaram, mas cêdo se remeteram a outra ocupação. E como trabalho útil só houve, mais tarde, o dos codificadores. Porque a gente do fóro já se havia remetido ao luxo das citações bisantinas. Há, por sinal, deliciosas caricaturas, feitas na época, dêsse enxurro grotesco. Diz, numa sátira, o poeta Lucílio : eu acuso-te de me roubares uma vaca, não te acuso de forçar a passagem das Termópilas. Diz Marcial, noutra sátira : pelo facto de me queres assassinar, não falemos nas guerras púnicas. A mil e muitos anos de distância, êstes antepassados dos glosadores já pareciam figurar nos «Plaideurs» de Racine. Mas retomemos por um instante a curva ascensional e paremos no seu têrmo. A palavra forense teve, há dois mil anos, a sua cintilação mais forte. Tenho mesmo a impressão de que Cícero fixou

para todo o sempre, em seus traços e no seu jôgo, a máscara do advogado e as leis da arte verbal. É que, também, teve tudo por si. A grandeza do momento — que gerou o patético das suas apóstrofes : estava a forjar-se então o império romano. A estatura dos seus émulos : Catilina e Varrão, que êle pôde pulverizar com estrondo ; mas Júlio César que o conteve em respeito, Marco António, que esgrimiou com a espada contra os seus discursos, e sobretudo Augusto, que preferiu esgrimir com outros molinetes contra a sua vaidade. Mas não foi isso apenas. Foi, antes de tudo, a sua arte incomparável, servida por um idioma como nunca mais houve. Nem as Catilinárias, nem as Verrinas, nem as Filípicas teriam sido o que foram se não houvessem sido escritas em latim. E depois (circunstância que tem um inteiro valor actual) o inimigo de Catilina conheceu profundamente como orador os segredos do ofício. É velho o descrédito da retórica. O próprio Cícero difficilmente será escutado quando nos diz que numa defesa há quatro meios de excitar a benevolência no exórdio, quatro repreensões, quinze motivos de indignação e dezasseis maneiras de patético antes do fecho. Mas não há pintura sem desenho e não se constrói um prédio sem andaimes. O que é preciso é ter personalidade para apagar o amparo dêsses esboços como dessas madeiras. Porque a oratória, como qualquer arte, tem os seus cânones. Só essas regras podem dar, numa oração, solidez à sua contextura e compostura ao seu movimento. O artista soube sempre fazer esquecer o artífice. Mas não houve artificio de que o artista se não valesse.

*

Preguntei também.

Haverá um estilo forense?

É fácil reunir materiais para uma resposta concludente.

Se a eloquência é a arte de convencer, falando bem, e o fim aí domina a forma ;

Se por estilo entendo um molde, onde essa arte, pelo menos, se não comprometa ;

Se a arte de convencer varia, necessariamente, não só de

orador para orador, mas sobretudo em conformidade com as exigências do auditório ;

Se o assunto, por sua vez, influi na palavra pelo grau maior ou menor de possibilidades que fornece à facilidade de se fazer compreender e de suggestionar ;

Se o convencimento tem público interêsse no fôro, porque se trata de fazer justiça ;

Limito-me a enunciar estas para mim verdades evidentes :

Há um estilo forense pela razão de que a actividade do fôro tem um carácter próprio que por si só exige um molde literal.

Simplesmente...

Visto que o estilo forense dá os seus moldes ao propósito de formar a convicção do julgador, a magnitude do interêsse em causa requere que nêle se encontrem, e mais fortemente ainda, as virtudes essenciaes comuns a tôdas as espécies de eloquência.

Visto também que os tribunais variam na sua composição como no seu recrutamento, e a palavra usada nêles da forma oral à forma escrita, o estilo forense por sua vez devia variar em conformidade e, na sua densidade e no seu ritmo, obedecer às cambiantes que a intuição lhe aponta, em cada caso, como o caminho mais certo e mais curto de ganhar a convicção de quem decide.



Preguntei, seguidamente.

Havendo um estilo forense, quais são as suas qualidades dominantes ?

Se a letra da lei tem, como disse, outra precisão e sobretudo outro comando ; se a palavra forense tem outra largueza e sobretudo outra dinâmica—mas porque uma é o continuado e a ampliação da outra, há um grupo de qualidades básicas que a primeira transmite à segunda. Varia a escala e podem ser outros os pontos de equilíbrio. Mas na palavra forense a concisão tem de buscar também a sua conciliação com a clareza. É menos difícil do que na letra da lei, porque são maiores no espaço as possibilidades que o fôro confere à transparência. Mas mal vai quando o rio transborda do leito, porque a palavra, que se dilui, nem se ajusta à idéia, nem deixa ver o fundo. Terá, por sua vez, no pretório,

outra cadência e outra exterioridade. Mas a disciplina e a dependência que dispõem na lei os artigos por sua ordem, devem articular no fôro as orações e os períodos pela sua seqüência natural. Não há outra receita para dizer tudo o que se quer: é preciso que as idéias saiam umas atrás das outras. Não há outra maneira de entender tudo o que se diz: é o de cada pensamento chegar quando fôr a sua vez. Só falta acrescentar o que deixei entrever há pouco. Podem estas, como outras qualidades, ser comuns a outras espécies de eloquência. Mas, pelo menos, a concisão, a clareza e a seqüência hão de ter no fôro a sua marca mais viva, porque assim o exige o sentido único que, em seu único trilho, aí pode ter a palavra: convencer.

Outras qualidades da eloquência forense, como em qualquer oratória, estão em mais estreita dependência de cada orador. Começo pelos dotes físicos. Considere-se o órgão vocal. Disse o terrível Voltaire: advogado é o homem que estuda as leis de Teodósio e Justiniano para conhecer os costumes de Paris e que, enfim, estando inscrito, tem o direito de falar no tribunal... *se tiver boa voz*. Mas a voz de Briand foi o violino famoso, que êsse Paganini do génio verbal modelou com êxito, durante trinta anos, pelos concêrtos e desconcêrtos das assembléias políticas e das conferências internacionais. Considere-se o gesto. Quem viu as mãos de Henri Robert, quando falava, e não tem nos olhos a sua modelação e o seu movimento? Considere-se a figura: quem ouviu uma vez Alexandre Braga e esqueceu êsse prodigioso sobrevivente de Atenas? Considere-se a composição do personagem — voz, máscara, gesto, comedimento, modelação: Quem ouviu uma vez também António Cândido e não o elegeu entre todos como o orador — inteiro e perfeito?

Se dos dotes físicos nos transportarmos às contingências mentais, ainda o coeficiente pessoal tem na eloquência forense, como em tôda a eloquência, um extraordinário e peculiar valor de formação. Começo pela memória. Não pode haver um grande orador que não tenha uma memória inesgotável. Séneca, por exemplo, depois de as ouvir uma vez, repetia pela mesma ordem duas mil palavras sem nexos que lhe houvessem disparado. Disse-me, um dia, António Cândido: espontâneo e perfeito só Deus. Simplesmente aqui há uma restrição considerável. Nada menos comuni-

cativo do que, num discurso, nos dê a idéia do decorado. Porque o auditório quer seguir por dentro, como se lhe abrisse o cérebro, o trabalho mental do orador. Mas aqui há outra restrição não menos importante. Quando a memória não chega para a repetição das palavras, é preciso que ela baste para a ordenação das idéias. Não pode haver um orador sem a forte preparação do seu discurso. Como não pode haver eloquência que não provenha de um grau elevadíssimo de cultura geral.

Só êsse duplo preparo, especial e geral, produz a oratória, mesmo quanto ao que nesta apareça com o ar de súbita gestação. Só nêsse terreno de cultura se podem encontrar as palavras que vão direitas ao alvo e se pode fazer frente ao imprevisto. Já dizia Cícero : «Eu não compreendo o orador que deixa tudo aos acasos da luta e se compara com o gladiador que só no calor dos combates é capaz de desferir os seus golpes mortais. O próprio gladiador antes de matar ou de morrer faz uma estudada parada de elegâncias, e para matar e não morrer tem de conhecer a fundo as regras do combate».

Uma outra qualidade da palavra forense, contemporânea de um grau adiantado da sua evolução, é o que eu chamarei equilíbrio, ou comedimento, ou sentido das proporções, ou antes isso tudo junto, já que a intraduzível *mesure*, vocábulo e virtude francesa, não transferiu para a sua tradução literal o padrão que serve para verificar a dosagem e harmonia dos melhores requintes do espírito como das letras.

Têm sido penosos para atingir êsse dom os acidentes do percurso. Pode mesmo dizer-se que se fêz duas vezes o trajecto. A primeira vez, concluiu-se em Roma, onde a oratória, servida por um idioma incomparável, chegou, nos fins da República, ao perfeito escalonar dos seus tons. Basta ler o «De Oratore» de Cícero. Mas logo depois, houve que refazer o caminho — e levou muito mais tempo. Os glosadores que vêm da decadência romana à Renascença, embrenharam-se na dupla teia das citações e dos sofismas. Clima atrofiante por falta de ar puro, mas teia tão emaranhada que explica a demora em sair dela. Mais tarde, quando a gente do fóro sai a respirar, com o renôvo da liberdade, o ar renovado da existência, a transição talvez por demasiado brusca, não carrilando essa gente no seu trilho, limita-se a reme-

tê-la para um dogmatismo sem profundidade e para idéias gerais de estilo pomposo. Ou era a oleografia, ou era o melodrama. Só a vida moderna, nas suas exigências de rapidez, refez a seu modo o que o latim foi por si só capaz de operar em precisão e transparência. É assim que nasce ou renasce, com fulgor, a palavra directa, incisiva, natural e equilibrada dos nossos dias, cujo poder está mais no fundo do que nos atavios e cuja beleza está mais também na justeza do que na redundância.

Guardei para o fim a qualidade entre tôdas dominante que dá à palavra forense o seu verdadeiro aprumo e vem em linha recta da dignidade do mister.

Essa qualidade é a da independência.

O orgulho do vosso mister é de não estar às ordens de ninguém.

E essa independência é preciso defendê-la por tôdas as razões.

Só a independência dá personalidade. E só a personalidade sabe dar convicção e relêvo à palavra.

Só a independência do defensor garante uma defesa condigna. Fêz-se a compostura das vossas togas para acobertar a inviolabilidade da profissão.

Só a vossa independência permitiu que nunca um vencido apelasse em vão para algum de vós. Não sei de signo mais alto, nem mais seguro para reconhecer o mister. Nunca falhou. O oprimido sempre vos encontrou presente à sua chamada. Mesmo quando, Deus louvado! foi preciso apelar para a coragem. A própria coragem de morrer que deu os seus mártires à profissão.

O espírito de sacrifício resgata assim, na advocacia, a deformação profissional e os seus humanos pecados.

*

Falta a última pergunta.

Que riscos ameaçam a palavra forense?

A palavra forense tem dois inimigos perigosos.

Um que vem de fora — e que a ameaça na sua liberdade.

Outro que vem de dentro — e que a ameaça na sua pureza.

Em todos os tempos, a prepotência encontrou a inimizade ou surda ou declarada do fóro. Compreende-se. No pretório está o baluarte dos direitos de cada um. Se o pretório lhes não garante

a defesa, com êle capitulou tudo o mais. Repito o que disse há um instante. Se a palavra não é o reflexo dêsse combate, deixou de haver palavra forense.

Mas a palavra tem de travar no fôro uma talvez ainda mais dura batalha. É a batalha contra si mesmo. O próprio ambiente decide, de resto, do seu grau de intensidade. Em tôda a parte, a filologia sofre insultos e deformações contra os quais tem de constituir a sua frente interna. Em Portugal é pior: há o habitante que se desinteressou de aprender português.

O advogado — que ou não é advogado, ou contraíu para consigo mesmo o dever de falar e escrever bem — verá dest'arte agravada a sua pena. Porque o mero acesso à profissão não confere êsse dom por obra e graça do Espírito Santo. Eis o que o estagiário deverá ter bem presente. Demóstenes ensinou, neste trilho, a modéstia e a obsessão? É segui-lo. Embora se não dê como receita certa o encontrar sempre, ao cabo, a eloquência de Demóstenes. Mas não importa. Há resultados magníficos que, na humilde condição de persistirmos, todos podemos conseguir. E há sobretudo escolhos perigosos que nos será dado evitar.

Denunciei, na Ordem dos Advogados do Rio, os dois riscos maiores que pendem sôbre a linguagem forense — a difusão e a enfase. Mantenho inteiramente o que disse. São duas calamidades. E são os deformadores por excelência dessa linguagem. Há que estar sempre em guarda contra êles.

Uma tão conhecida como saborosa anedota do nosso repertório colonial basta, a meu ver, para dar conta da difusão. É a do intérprete que, depois do réu indígena haver discorrido por mais de uma hora, fornece êste precioso resumo à impaciência do juiz: «Por enquanto não disse nada, está falando...» Quanta gente, meu Deus! que não é réu em nenhum tribunal, nem indígena nas colônias... que não disse nada e está falando. Falando e escrevendo. Pode só perguntar-se. A linguagem clara e rápida não será atentatória dos interêsses da defesa? A confusão, que a dispersão trás consigo, não será propositado meio de inocentar o culpado? Bastaria talvez responder: a defesa pode trazer o correctivo da piedade ou da equidade; não existe em detrimento da justiça. Mas, a meu ver, é a própria defesa que será prejudicada com êsse dilúvio. Basta-me pensar na minha reacção pro-

vável contra quem abusasse assim do meu tempo e da minha paciência. A difusão verbal só pode levar o juiz a fugir da cata-dupa — e a fazer juízo por si.

A ênfase — essa, é pior do que a difusão. A difusão ainda pode ser invocada, embora mal, para servir interêsses menos legítimos da clientela. A ênfase nem isso. É o pecado mortal da simples vaidade humana, que se viu em espelho deformante. A elegância da palavra forense há de estar sempre na sobriedade e no rigor. O seu perfume só lhe pode vir de finos toques de espírito. E o convencimento, sua finalidade natural, só consegue transmiti-lo o ordenado encadear das razões escolhidas.

A palavra, neste particular, é como a moeda.

O que lhe dá valor não é a inflacção, é o cunho.

Sempre que nos aparece o estilo natural, ficamos a um tempo admirados e encantados, porque esperávamos ver um autor e damos com um homem.

O dito é de Pascal. Trancende a eloquência forense e tem a densidade normal dos seus dizeres.

É um libelo contra tudo o que pode haver de postiço na palavra. E o louvor de tudo o que o homem pode fazer com ela de grande.

*

*Minhas Senhoras,
Meus Senhores :*

Dizer dos tribunais que êles são o templo da justiça — é um abominável lugar comum. Mas dizer que êles não sejam um lugar sagrado — é uma profanação intolerável. Abstenho-me, por isso, de classificar os que na Cidade não puderam, não souberam ou não quiseram construir o Palácio de Justiça. Porque o pretório só pode viver num instrumental de grandeza. E Lisboa é grande de mais para caber nela a Boa-Hora.

Já repararam que desta feita se perderá até mais facilmente a memória dos nossos fastos judiciários?

Como poderá evocar o feio casarão — e podem à vontade rebocá-lo de novo — a lembrança do que por lá se passou, ou

dos que por lá passaram — causas retumbantes e nomes famosos, os nomes de Pinto Coelho, Oliveira Vale, José Dias, Mota Veiga, Veiga Beirão, Luciano Monteiro, Manuel de Arriaga, Manuel Duarte, Afonso Costa, Vicente Monteiro?

Quantas vezes, por exemplo, me foi dado pôr em relação o mister e o lugar, no Palácio de Justiça de Paris, onde ainda ouvi, um dia, Viviani; onde Poincaré e Millerand me apareceram na magestade das suas togas; onde segui um debate entre dois corsos famosos Moro Giafferi e Campinchi; onde durante duas horas vi falar o que talvez em França se não reveja tão cêdo, Henri Robert. Quantas vezes me pareceu (quando me ensinaram a penetrar-lhe os segrêdos) que a história construira ali adrede, e pedra a pedra, a casa da justiça, porque tudo dava nela idéia de altitude, continuidade ou compreensão: desde a moradia dos governadores romanos ao primeiro palácio dos reis de França; desde as ogivas da Sainte Chapelle, sua parte integrante e sua jóia melhor, que conheceram S. Luís; desde as celas da Conciergerie, que viram a agonia de Maria Antonieta e dos girondinos e dos Desmoulin, e de Chénier e de Robespierre, e onde se exhibe até, nos registos dos prêsos, com uma passagem menos trágica, um nome algum tanto inesperado, Georges Clémenceau; desde a famosa porta, por onde passaram todos os que partiram para morrer, sob o Terror; desde a própria rua adjacente onde se ouviu trovejar, quando lá dentro se defendia, a voz de Danton; desde as quatro famosas tôrres onde o quinhentista Germain Pilon deixou sinais da sua arte; desde o feudalismo à Renascença, desde a Renascença à Revolução, desde a Revolução à Comuna, desde a Comuna até hoje; numa sucessão de mandos, preces, lutos, dores, idéias ou ilusões, quere dizer, o cimento de que se faz a vida. Quantas vezes me pareceu, também, que se a justiça pôde assentar bases seguras sôbre aquelas pedras vetustas, a palavra forense encontrava, por sua vez aí, onde elegera domicílio, a inspiração e o éco da sua própria grandeza.

Mas um simples reparo, feito numa das minhas últimas visitas ao *Palais*, me parece oportuno recordar. Os laços de parentesco existentes entre as três únicas estátuas que adornam, na sua nudez, a sala dos Passos Perdidos, ou seja o centro mais populoso da colmeia forense. A primeira estátua é a de Portalis.

Portalís foi a alma do código civil, onde magistralmente pôs clareza, senso e saber. Portalís representa, pois, a letra da lei. Poderia pôr-se um nome português, que o não deslustrasse, no busto correspondente do nosso Palácio de Justiça. Poderia ser o do Visconde de Seabra. A segunda estátua é a de Berryer. Berryer foi a eloquência, sem que seja preciso dizer mais nada para a definir. Berryer personifica, portanto, a palavra forense. Não sei porquê, quando vi o seu busto, vi a máscara portuguesa de um representante hoje lendário do mister: Alves de Sá. Mas não estavam presentes ainda todos os familiares do direito. A terceira estátua é a de Malesherbes. Malesherbes, que fôra afastado da côrte, aos primeiros rebates do perigo, veio expontâneamente à Convenção, sabendo o que arriscava, para defender Luís XVI. A sua cabeça rolou no cadafalso, logo em seguida à do rei. Malesherbes foi dest'arte a coragem. É virtude que também nunca faltou a advogados portugueses.

Simplemente, em Paris, quando se estabeleceram as precedências, deram o lugar de honra a Malesherbes.

E fizeram bem.

Porque no fôro só a coragem pode ser, e no mesmo grau — o timbre da palavra e o suporte do mister.